



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 071/2009 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, autorizado a implantar o programa de compra direta de merenda escolar junto à agricultura familiar.

Art. 2º Para as aquisições de merenda na modalidade de que trata o artigo anterior, poderá o município utilizar 30%(trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar.

Art. 3º Na aplicação desta Lei o município atenderá a todos os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, especialmente o disposto no § 1º do Art. 14.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de setembro de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
31/09/2009
JORNAL O TROVÃO
PAG. 39